

ainda, pela suposta prática de crime de homicídio. AFASTAMENTO DO REDUTOR DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO PELO MAGISTRADO SINGULAR. INCIDÊNCIA DA ATENUANTE DA CONFISSÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA PENA-BASE AO PATAMAR AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 231 DO STJ. PEDIDO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA. HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. ISENÇÃO INCABÍVEL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE EXECUÇÃO. CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM RESTRITIVAS DE DIREITOS. INVIABILIDADE. PENA FIXADA EM PATAMAR SUPERIOR A 04 (QUATRO) ANOS. PARECER DA D. PROCURADORIA DE JUSTIÇA PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Apelação

Origem: Salvador

Processo nº 0341309-85.2015.8.05.0001

Apelante: Wesley da Silva Nascimento

Advogado: André Luis Do Nascimento Lopes (OAB: 34498/BA)

Advogado: RAFAEL SMITH FREIRE LIMA (OAB: 41629/BA)

Advogada: Andréia Luciara Alves da Silva Lopes (OAB: 14755/BA)

Apelado: Ministério Público do Estado da Bahia

Promotor: Marcos Pontes de Souza

Relatora: Desembargadora Nágila Maria Sales Brito

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 157, § 2º, INCISOS I E II (ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS) POR 5 VEZES, NA FORMA DO ART. 70, 1ª PARTE (CONCURSO FORMAL), AMBOS DO CÓDIGO PENAL. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE ROUBO TENTADO (APLICAÇÃO DA MINORANTE DO ART. 14, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL). IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DO CRIME DE ROUBO QUALIFICADO CONSUMADO DEVIDAMENTE DEMONSTRADAS. ABSOLVIÇÃO DE DOIS DOS CINCO CRIMES DE ROUBO PERPETRADOS, POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. REDUÇÃO DA PENA-BASE. VIABILIDADE. AFASTAMENTO DE DUAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS CONSIDERADAS DESFAVORÁVEIS PELO JUÍZO A QUO. APLICAÇÃO DA FRAÇÃO MÍNIMA DE 1/6 PARA O CONCURSO FORMAL DE CRIMES. INVIABILIDADE. QUANTUM DE AUMENTO, PELO CONCURSO FORMAL CORRESPONDE AO NÚMERO DE INFRAÇÕES PENAIAS. TRÊS DELITOS, FRAÇÃO DE 1/5. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. 1. Demonstradas de forma inequívoca a autoria e a materialidade dos crimes de roubo perpetrados, impossível cogitar-se da desclassificação do crime consumado para a modalidade tentada, impondo-se a manutenção da condenação. 2. Havendo fragilidade ou carência probatória segura e judicializada, capaz de demonstrar de forma indubitável a autoria do Apelante, em dois dos cinco crimes de roubo cometidos, aplica-se em prol do Acusado o princípio do in dubio pro reo, excluindo-se os dois delitos para fins de condenação, mantendo-se, entretanto, a condenação do Apelante pelos três outros roubos. 3. Afastando-se duas das três circunstâncias judiciais consideradas pelo Magistrado sentenciante como negativas, deve a pena-base ser redimensionada, considerando em desfavor do Acusado, apenas uma circunstância para elevar a pena basilar. 4. No cálculo da pena referente ao concurso formal, os Tribunais Superiores (STF e STJ) passaram a adotar um critério puramente objetivo, que permite estipular o quantum ideal de aumento (acréscimo de pena) de acordo com o número de crimes praticados pelo condenado. Assim, a configuração de três delitos autoriza a elevação da pena, no patamar de 1/5 (um quinto).

COMISSÃO DE CONCURSO PARA JUÍZES SUBSTITUTOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A

FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ DE DIREITO

SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

EDITAL Nº 73– TJBA, DE 26 DE JULHO DE 2021

A Desembargadora Ivete Caldas Silva Freitas Muniz, Presidente da Comissão Especial de Concurso, em atenção à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 8007254-72.2020.8.05.0000, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, torna pública a exclusão do candidato Diego Goes Lima, inscrição nº 10000633, da condição sub judice, passando o candidato a figurar como regular no resultado final no concurso público, divulgado por meio do subitem 2.1.2 do Edital nº 54 – TJ/BA, de 12 de novembro de 2020, conforme a seguir especificado.

[...]

2 RESULTADO FINAL NO CONCURSO PÚBLICO

2.1 Resultado final no concurso público, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso.

[...]

2.1.2 Resultado final no concurso público dos candidatos negros, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso.

10000633, Diego Goes Lima, 6.288, 46

[...]

DESEMBARGADORA IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ

Presidente da Comissão Especial de Concurso para provimento dos cargos de Juiz Substituto do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia